



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.119/2024/CMMB


Matias Barbosa, 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

CÓPIA

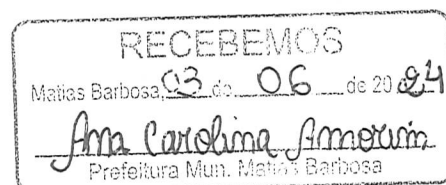
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2024, aprovou os Projetos de Lei nº.27/2023 que "Institui o programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.", nº.06/2024 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.", nº.07/2024 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa." e nº.14/2024 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.27/2023; nº.06/2024; nº.07/2024 e nº.14/2024.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

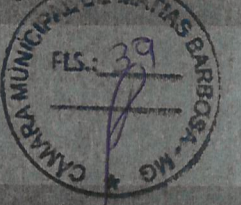
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/cameridematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.14/2024

CÓPIA

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 27/05/2024

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Agente de Contratação, nos moldes da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 e do ato que regulamentou os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§1º - A designação para o Agente de Contratação importa em autorização para atuação como pregoeiro, em licitação na modalidade pregão, na qual contará com equipe de apoio composta por 3 (três) membros, designados preferencialmente entre servidores titulares de cargo em provimento efetivo.

§2º - O Servidor Público de cargo em provimento efetivo designado para o desempenho da função de Agente de Contratação deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público.

§3º - Compreende-se por formação compatível, nos termos da lei, a conclusão de curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de direito, gestão pública, administração e contabilidade.

§4º - Caso a designação recaia em Servidor Público com qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público, será exigida também a formação em nível superior.

§5º - O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica,





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, condicionado a apresentação de declaração, observando-se o princípio da segregação de funções.

§6º - O cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo deverá observar o prazo máximo de 01 de abril de 2027, conforme disposto no art. 176, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Agente de Contratação terá as seguintes atribuições:

I – montar e assinar o instrumento convocatório a partir das minutas de edital padrão fornecidas pela Procuradoria Legislativa, observando, ainda, as especificações apontadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência de cada processo licitatório;

II – providenciar todas as publicações referentes às licitações;

III - conduzir a sessão pública;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal quando mantiver sua decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal e propor a sua homologação e adjudicação;

XIII - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Agente de Contratação será de R\$ 1.566,65 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal